



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 19/2016 -TRE/RN
(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 1209/2016 -TRE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 95/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 159/2015

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico para cadastramento biométrico nas Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.312.604/0001-15,, com sede na Rua Santa Luzia, n.º 3553, Candelária, CEP: 59.065-420, Natal/RN, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JEFFERSON RODRIGUES GOMES, inscrito no CPF n.º 072.291.714-74, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 1209/2016 - TRE/RN e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico para cadastramento biométrico nas Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência, anexo I do presente Contrato, Ata de Registro de Preços n.º 159/2015 e conforme quantitativo descrito abaixo:

SERVIÇOS ADICIONAIS - PACOTES

Município	Quantidade total registrada na Ata (pacotes de serviços adicionais - unidade hora)São Gonçalo do Amarante	Quantidade solicitada para a etapa 2016.2 (pacotes de serviços adicionais) Contrato TRE/RN n.º 11/2016	Necessidade de pacotes adicionais para formalização de novo contrato	Saldo remanescente	Valor Total (R\$) - pacotes de serviços adicionais x valor unitário (R\$14,04)
São Gonçalo do Amarante	1120	672	448	0	6.286,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência, Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 95/2015 e Ata de Registro de Preços nº 159/2015, e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 Os serviços começarão a ser executados após emissão, pelos fiscais do contrato, de Ordem de Execução de Serviço (OES) e após comprovação da entrega contratual pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 6.286,92 (seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços nº 159/2015 e no Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 13.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1 – Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados, está submetido às condições de periodicidade e índices definidos no Termo de Referência, Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 95/2015 e Ata de Registro de Preços nº 159/2015

4.1.1-Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação

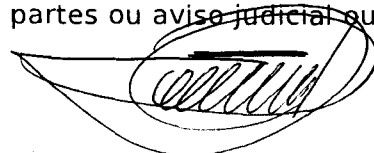
4. 2- Caberá sempre ao(à) CONTRATADO(A) a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1- Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do contrato com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:



6.1 Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa se enquadra na Ação IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR, no Elemento de Despesa -: 33.90.37.01 – Notas de empenho nº 2016NE000282

7.1.2 - Em anos eleitorais, a presente contratação também poderá ser custeada por dotação específica, cuja formalização também se dará mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida da licitante vencedora, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao TRE/RN no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a data de assinatura do contrato.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original em decorrência das situações previstas em lei e formalmente admitidas pelo TRE/RN, deverá a contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MPOG e observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

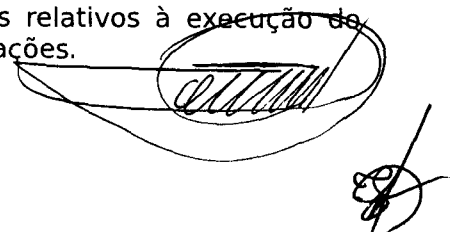
9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat illegible but appears to be a name. The stamp is also circular and contains some text, but it is mostly obscured by the signature and another mark.

9.6 Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 95/2015, Anexo I do presente Contrato e Ata de Registro de Preços nº 159/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 95/2015, Anexo I do presente Contrato.

10.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

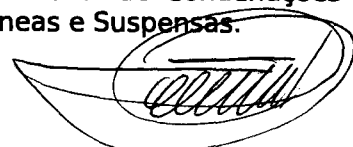
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, e mediante à apresentação dos seguintes documentos e condições:

- a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s);
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Nacional (Certidões Negativas do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.
- d) **comprovar inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.**



13.1.1 – O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 13.1. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.2 – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em instituição bancária oficial, em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, em obediência à resolução do CNJ nº 183/2013,

13.2.1 - Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011;

13.2.2 - Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais;

13.2.4 - Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal a contratada.

13.2.5 - Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/RN e depositados na conta-depósito específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.3 – A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como de suas contribuições previdenciárias e de FGTS, quando tais obrigações não forem honradas pela CONTRATADA.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

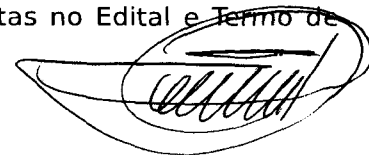
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

13.5 - Além do quanto previsto neste Contrato, o Contratado deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no Edital e Termo de Referência, vez que parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



14.1-Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e a Portaria 507-2011- GP, deste Tribunal.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação Pregão eletrônico nº 95/2015
- c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 21 de março de 2016


Sivanildo de Araújo Dantas
Diretor-Geral Substituto
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor(a) Geral
CONTRATANTE


LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.312.604/0001-15
JEFFERSON RODRIGUES GOMES
CPF Nº 072.291.714-74